



**DECRETO RIO Nº 42784**

**DE 1º DE JANEIRO DE 2017**

**Dispõe sobre a implantação de um novo plano estratégico e revisão da programação orçamentária, baseados na definição de metas de resultado no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que uma administração pública responsável e transparente exige que o planejamento e a programação orçamentária do Poder Executivo sejam elaborados, a partir da fixação de objetivos e metas, que tenham impacto efetivo sobre a qualidade de vida da população e sobre o desenvolvimento sustentável da Cidade;

CONSIDERANDO que toda ação do Poder Executivo Municipal deve estar atrelada à conclusão de objetivos e metas previamente divulgados à Sociedade;

CONSIDERANDO que a conclusão de objetivos e metas governamentais deve ser facilmente verificada pelo Munícipe;

CONSIDERANDO que o progresso do governo, em relação a seus objetivos e metas, deve ser monitorado pela Sociedade, ao longo do tempo, mediante a divulgação de indicadores de desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma clara vinculação entre as Leis Orçamentárias e os objetivos e metas do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O Órgão competente do Gabinete do Prefeito deverá apresentar um Plano Estratégico para a Prefeitura, em até 180 (cento e oitenta) dias, após a data de publicação deste decreto, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º O Plano Estratégico, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá estabelecer no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem atingidos pela Prefeitura anualmente até o final de 2020;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos por cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal anualmente até o final de 2020;

III - um conjunto de indicadores de desempenho, cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura e de seus diversos Órgãos e Entidades, em relação aos objetivos e metas estabelecidas;

IV - os projetos, programas e investimentos prioritários que permitirão à Prefeitura e seus diversos Órgãos e Entidades atinjam os objetivos e metas estabelecidas.

§ 2º Todos os objetivos e metas quantitativas estabelecidos no Plano Estratégico deverão ter impacto efetivo sobre as condições de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da Cidade, observando, no mínimo, as diretrizes apresentadas na campanha eleitoral.

§ 3º O Plano Estratégico deverá ser amplamente divulgado por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicada no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao término do prazo, a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º A Subsecretaria de Planejamento e Gestão do Gabinete do Prefeito deverá promover, dentro de 90 (noventa) dias, após o término do prazo a que se refere este artigo, audiências públicas gerais, setoriais, e regionais sobre o Plano Estratégico para promover e aprofundar a democracia participativa.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento e Gestão do Gabinete do Prefeito deverá supervisionar a elaboração do PPA e das Leis Orçamentárias de forma a garantir que os mesmos estejam vinculados à estratégia desenvolvida e incorporem os objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico em vigor.

Art. 3º A partir de 2018, a Subsecretaria de Planejamento e Gestão do Gabinete do Prefeito deverá apresentar à Câmara Municipal, relatório de execução do Plano Estratégico, contendo os indicadores de desempenho mencionados no art. 1º deste



Decreto, o qual será disponibilizado integralmente por meio eletrônico e publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2017 - 452º de Fundação da Cidade.

*MARCELO CRIVELLA*

D. O RIO 01.01.2017